



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 658, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2013 (nº 216/2013, na origem) que “Encaminha, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, os documentos do Senhor Leonardo Farias Duarte, indicado pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9 de julho de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 29, de 2013, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor LEONARDO FARIAS DUARTE, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso IV da Constituição Federal, por 15 votos favoráveis, — votos contrários e — abstenção(ões).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador FLEXA RIBEIRO, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DES Nº 29 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/10/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Vital do Rêgo</i>	
RELATOR: <i>Senador Flexa Ribeiro</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLYCY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
VAGO	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

RELATÓRIO Nº , DE 2013

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

Mediante o Ofício “S” nº 29, de 2013 (nº 216, de 2013, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, encaminha ao Senado Federal, nos termos do inciso IV do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação, realizada em Sessão Administrativa de 19 de junho de 2013 naquela Corte Suprema, do Juiz de Direito LEONARDO DE FARIAS DUARTE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Biênio 2013/2015.

No ensejo, Sua Excelência encaminha o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

O currículo fornecido por Leonardo de Farias Duarte principia com a anotação de que o indicado nasceu na cidade de Crato, Estado do Ceará, e bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em abril de 2001. O indicado também é pós-graduado em Ciências Jurídico-Políticas II pela Universidade de Coimbra, Portugal, em 2006, tendo obtido, além disso, o grau de Mestre em Ciências Político-Jurídicas II pela mesma Universidade de Coimbra em 2008.

O Senhor Leonardo de Farias Duarte realizou diversos estágios na área jurídica, tendo sido Assessor Jurídico da Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia entre os anos de 2001 e 2002.

Em 6 de dezembro de 2002, foi empossado como Juiz de Direito do Estado do Pará e atuou em diversas comarcas desta unidade da Federação.

De 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2010, foi Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal, atuando junto ao gabinete do Ministro Joaquim Barbosa.

De 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2012, foi Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal, atuando, igualmente, junto ao gabinete do Ministro Joaquim Barbosa.

Desde 1º de agosto de 2012 até a presente data, vem atuando como Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

O indicado possui um livro publicado, intitulado *Obstáculos econômicos à efetivação dos direitos fundamentais sociais*, Rio de Janeiro: Renovar, 2011. Também possui um artigo, *Direitos e Princípios no Contexto da Crise do Positivismo Jurídico*, publicado, em resumo, na Revista Consulex, nº 243, p. 19, e, na íntegra, na revista eletrônica Consulex.net.

Participou, ainda, na condição de Secretário, da comissão de estudos e redação do anteprojeto de lei complementar destinada a dispor sobre Estatuto da Magistratura, conforme Portaria nº 47, de 18 de fevereiro, de 2013, do Presidente do Supremo Tribunal Federal; e, como membro, do grupo de trabalho instituído para acompanhar o cumprimento da meta de combate à improbidade administrativa e ações penais correlatas definidas no VI Encontro Nacional do Judiciário, conforme Portaria nº 21, de 18 de fevereiro de 2013, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Lecionou a disciplina *Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais* nos dias 12 e 13 de abril de 2013, com um total de 20 horas-aula, no curso de formação inicial para juízes substitutos do Estado do Pará, ministrado na Escola de Magistratura daquele Estado, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Foi debatedor no *Seminário Nacional: Inovações e Desafios da Nova Lei sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro*, na palestra intitulada *A Intencionalidade nos Crimes de Lavagem de Dinheiro*, proferida pela Sub-Procuradora-Geral da República, a Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge; bem como no *Seminário Nacional de Proibição Administrativa*, no painel intitulado *O Papel do MP no Combate às Improbidades Administrativas*, apresentado pelo Conselheiro do CNMP e Procurador Regional da República, Senhor Mario Luiz Bonsaglia.

O currículo traz ainda outras atividades docentes e palestras de que participou o indicado, entre elas, na qualidade de palestrante, *O Papel do Judiciário na Tutela dos Direitos Fundamentais*, proferida em Brasília-DF, em outubro de 2008.

Em cumprimento ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, o Senhor Leonardo de Farias Duarte encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, que o indicou; de que não sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, não está em cumprimento de qualquer sanção e não teve nem tem contra si instaurados processos dessa natureza; de que não é membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes; declarando, ainda, para os fins do disposto no art. 1º, II, c, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sua situação fiscal é regular nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Declara o indicado, ainda, para os fins do disposto no art. 1º, II, a, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que possui irmão, de nome Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, que, após aprovação em concurso público, exerce o cargo de Procurador Federal desde 2 de agosto de 2002.

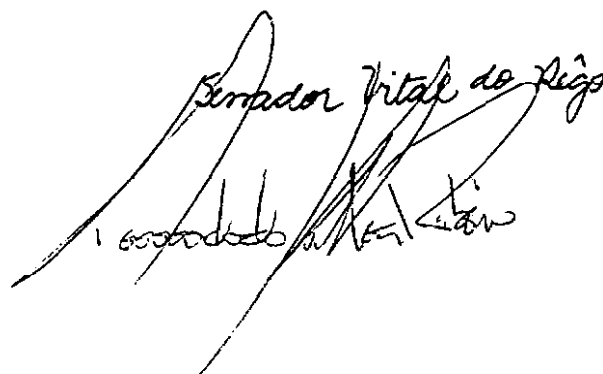

Para os fins do inciso b do mesmo dispositivo, declara o indicado que não participa nem participou como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não-governamental.

Para os fins do inciso *d* do mesmo dispositivo, declara o indicado que não figura na condição de autor ou réu em qualquer ação judicial em tramitação; e, para os fins do inciso *e*, que atuou perante os juízos e tribunais listados à folha 22 da documentação.

Por fim, o indicado redige uma argumentação escrita, nos termos do inciso III do art. 1º do referido Ato nº 1, de 2007, desta Comissão.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão 9 de julho de 2013.

 , Presidente
 , Relator

Publicado no **DSF**, em 10/07/2013.